



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 029 / 2024.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0399	29/02/24	AD

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO SOCIAL DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO DE MOCOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou o Projeto de Lei n° 029 /2024, de autoria do vereador Thiago José Colpani e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

PROJETO DE LEI N° /2024

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte no Município de Mococa, com o objetivo de:

- I - Reduzir a população de animais errantes no município;
- II - Diminuir o número de casos de zoonoses;
- III - Promover a posse responsável de animais;
- IV - Proteger a saúde pública e o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte terá como finalidade:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

I – Realizar a castração gratuita de animais de pequeno porte pertencentes a famílias de baixa renda;

II – Identificar os animais castrados por meio de microchip;

III – Promover campanhas educativas sobre posse responsável de animais.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte as famílias de baixa renda residentes no município de Mococa que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

CAPÍTULO III – DAS PARCERIAS

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Mococa poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias privadas para a realização das castrações.

Art. 5º As clínicas veterinárias parceiras do programa deverão:

I – Oferecer gratuitamente a mão de obra para a realização das castrações;

II – Fornecer à Prefeitura Municipal de Mococa a relação dos animais castrados, contendo a data da castração, o número do microchip e a identificação do animal;

III – Manter em suas dependências um espaço adequado para a recuperação dos animais após a castração.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos para a execução do Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte serão provenientes de:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

I – Dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Convênios com entidades públicas ou privadas;

III – Emendas parlamentares.

CAPÍTULO V – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Mococa será responsável pelo monitoramento e avaliação do Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte.

Art. 8º A avaliação do programa deverá considerar os seguintes indicadores:

I – Número de animais castrados;

II – Redução da população de animais errantes;

III – Diminuição do número de casos de zoonoses;

IV – Nível de satisfação dos beneficiários do programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

1. Controle Populacional e Bem-Estar Animal:

A proliferação de animais errantes em Mococa configura um problema de saúde pública e de bem-estar animal. A falta de controle reprodutivo gera:

Excesso de animais nas ruas: Aumento do risco de zoonoses como raiva, leptospirose e leishmaniose, além de acidentes de trânsito e ataques a pessoas.

Sufrimento animal: Animais errantes são frequentemente vítimas de fome, doenças, maus-tratos e abandono. A castração contribui para a saúde e o bem-estar animal, diminuindo o risco de doenças e comportamentos indesejáveis.

2. Responsabilidade Social e Posse Responsável:

O programa visa atender famílias de baixa renda que não podem arcar com a castração de seus animais, promovendo:

Igualdade de acesso: Possibilitando o controle populacional de animais em comunidades menos favorecidas.

Posse responsável: Incentivando a posse responsável e a guarda com cuidado e compromisso.

3. Combate ao Abandono e Identificação Animal:

A iniciativa busca combater o abandono de animais por meio da:

Identificação microchip: Todos os animais castrados serão identificados com microchip, permitindo a responsabilização dos tutores em caso de abandono.

Conscientização e educação: Campanhas educativas conscientizarão a população sobre a posse responsável e a importância da identificação animal.

4. Reconhecimento e Valorização das Clínicas Parceiras:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

O programa visa reconhecer e valorizar as clínicas veterinárias que aderirem à ação social, por meio de:

Divulgação e reconhecimento: Reconhecimento público pelas contribuições à saúde pública e ao bem-estar animal.

Incentivo à participação: Incentivando outras clínicas a se unirem à iniciativa.

5. Benefícios Socioeconômicos:

O programa trará benefícios socioeconômicos para o município, como:

Redução de custos: Diminuição dos custos com recolhimento, tratamento e controle de animais errantes.

Promoção da saúde pública: Redução do risco de zoonoses e doenças transmitidas por animais.

Estímulo à economia local: Geração de renda para clínicas veterinárias participantes e para o setor pet.

Conclusão:

O Programa Municipal de Castração Social de Animais de Pequeno Porte em Mococa é uma iniciativa essencial para a saúde pública, o bem-estar animal e a responsabilidade social. Através da castração, da identificação animal, da educação e do reconhecimento das clínicas parceiras, o programa busca construir um município mais saudável, responsável e com melhor qualidade de vida para todos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de fevereiro de 2024.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador PL